DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-39/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/877/2014
PROTOCOLO	:	1477119
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/PGJ/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CHOUPANA PESCA E CAMPING LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/PGJ/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2014 (peça 12 - fls. 1/7).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/PGE/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de água mineral envasada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 12 - fl. 1).
O prazo estabelecido contempla o período de 14 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Segunda (peça 12 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 12 - fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7379/2014 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-17816/2014 (peça 23 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/PGJ/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação o fornecimento de água mineral envasada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 12 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Segunda (peça 12 - fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 12 - fl. 3).

Destarte, procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos atendem as disposições legais vigentes, razão pela qual opina pela sua regularidade e legalidade, asseverando, (peça 20 - fl. 5),

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/PGJ/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Choupana Pesca e Camping Ltda – me** (CNPJ/MF nº 03.275.074/0001-29), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. os incisos I e II do art.120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório, está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, a presente contratação apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/PGJ/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2014 (peça 12 - fls. 1/7) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu

Procurador Geral Adjunto, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Choupana Pesca e Camping Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 03.275.074/0001-29, por seu Representante, Senhor Hilton de Jesus Ferreira Júnior, CPF/MF nº 780.374.768-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator